

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: CESAR RICHIA TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO
Interessado: CAROLINE OLIVEIRA SANTOS
Interessado: TELEFONICA BRASIL S/A.
Interessado: LÉIA CARVALHO SOUSA
Interessado: UNIK S.A.
Interessado: MARLENE CARVALHO BARRETO
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I
Leiloeiro: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.
Interessado: CITIBANK S.A.
Interessado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: UNIDAS SA
Interessado: LUMINOSA CAXIAS 718 ELETRICOS LTDA
Interessado: VALDIR MOREIRA DA SILVA
Interessado: BANCO DO BRASIL
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Interessado: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Interessado: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA
Interessado: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Interessado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EM EDIFÍCIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ - SEEACEC
Interessado: CLAYTON VEIGA DOS REIS
Interessado: CÉLIO NUNES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 03/04/2022

Decisão

1- AO CARTÓRIO

1.1- Fls. 83169. PRIORIDADE. Intimar o Ministério Público, COM URGÊNCIA, sobre todo o acrescido desde sua última intervenção, especialmente observadas a manifestação da AJ de fls. 83186/83197 e a intimação de fls. 82621/82625, datada de 15.03.2022, a qual abarca o item 2.6 de fl. 78969.

1.2- Fls. 83155/83163. Anote-se o patrocínio da ofertante ALICE RAFAELA G. PRODUÇÕES, para as futuras intimações.

1.3- Fls. 83103/83143. Credor José Edmilson Gomes da Silva. Desentranhar e remover a petição e documentos ao Anexo 1, eis que não cabe a quaisquer habilitantes/impugnantes peticionar nestes autos principais para haver providência de anotação de crédito já julgado, a qual pode e deve ser postulada diretamente à Administração Judicial.

1.4- Fls. 83165/83167. Credora Marcela de Paula dos Santos. Desentranhar e remover a petição e documentos ao Anexo 1, eis que o patrocínio dessa credora, pelo visto, não leu as diversas decisões havidas ao longo do processo, as quais referem exaustivamente ao modo de formular habilitações ou impugnações de crédito, em concreto.

2- ÀS RECUPERANDAS

2.1- Fls. 83155/83163. Digam as recuperandas sobre a oferta de aquisição de frota, realizada pela sociedade ALICE RAFAELA G. PRODUÇÕES.

2.2- Fls. 83145/83151. Tendo em conta o resultado da AGC em continuação de 16.03.2022, a qual deliberou pelo afastamento da consolidação substancial, com os desdobramentos concretos de votação daí advindos, e tendo em conta o que restou determinado no item 2.3 de fl. 83074, faz-se imperiosa uma nova prorrogação do 'stay period', como solicitado, para salvaguarda do estado de recuperação judicial ainda presente, até que ocorra a definição sobre os destinos da demanda. Assim, prorrogo o 'stay period', por ora, até 31.07.2022, valendo a presente decisão, digitalmente assinada pelo juiz signatário, como ofício de comunicação a qualquer interessado.

3- À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3.1- Fls. 83155/83163. Diga a administração judicial sobre a oferta de aquisição de frota, realizada pela sociedade ALICE RAFAELA G. PRODUÇÕES.

3.2- Fls. 83186/83197. Ciente o juízo das ponderações da administração judicial. Aguarda-se a manifestação do Ministério Público, como ora (acima) determinado, para decisão.

3.3- Fls. 83266/83288. Ao AJ para responder ao juízo trabalhista oficiante.

4- LEILOEIRO

4.1- Fls. 83104/83106. Ciente o juízo sobre a validade do certame. Se houve outros meios de divulgação que deixavam claro o preço inicial do Lote 44, o juízo não vislumbra qualquer prejuízo ao certame, também nesse particular, quanto ao erro material que constou somente no edital

publicado pelo juízo (fls. 83089/83097).

4.2- Fls. 83182/83184. A conta judicial destinatária dos valores porventura alcançados no leilão é exatamente aquela do fundo recuperacional, de nº 4900119794500 e vinculada a este feito recuperacional.

4.3- Fls. 83155/83163. Esclareça o leiloeiro se foi cientificado, no transcurso dos trabalhos de leilão, sobre a oferta de aquisição de frota, realizada nestes autos pela sociedade ALICE RAFAELA G. PRODUÇÕES.

5- AGUINALDO RIBEIRO BATISTA e outros.

5.1- Fls. 83099/83102 c/c fls. 83173/83180. Ciente o juízo das ponderações formuladas. Os credores devem aguardar a oportuna decisão judicial acerca dos argumentos lançados nos autos, bem como sobre a situação alcançada pelo procedimento, eis que, para tal, o juízo determinou a prévia manifestação da Administração Judicial e do Ministério Público, conforme fl. 83074, item 2.3.

6- BANCO BRADESCO

6.1- Fls. 83294/83296. Ciente o juízo das ponderações formuladas. Os credores devem aguardar a oportuna decisão judicial acerca dos argumentos lançados nos autos, bem como sobre a situação alcançada pelo procedimento, eis que, para tal, o juízo determinou a prévia manifestação da Administração Judicial e do Ministério Público, conforme fl. 83074, item 2.3.

Duque de Caxias, 03/04/2022.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4T46.NTLD.6C9Y.X9B3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos